

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº0151/2017-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c o caput do art. 111;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0871/2016-GP, de 15/09/2016, concedendo Licença Prêmio, correspondente ao período decenal de 2003 a 2013, bem como a recomendação da Secretária de Educação e orientação jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER, AFASTAMENTO REMUNERADO** de suas atividades funcionais, a servidora pública, **MARIA DE NAZARÉ MACEDO**, mat. 805-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I B (Professor Polivalente), com lotação na Secretaria de Educação, de para gozo de Licença Prêmio, correspondente ao primeiro decênio, período compreendido entre 01 de março de 2003 a 28 de fevereiro de 2013, por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 24 de abril e término em 23 de outubro de 2017, em conformidade a legislação municipal vigente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de abril do corrente ano.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
DÊ-SE CIÊNCIA.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 01 de junho de 2017.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PUBLICADA EM 02/06/2017
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 153/2017-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c o caput do art. 111;

CONSIDERANDO a vida funcional do requerente, circunstanciado e certificado pelas Secretarias de Educação e da Administração;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da Licença Prêmio correspondente ao primeiro decênio, atendendo a conveniência da Administração, do servidor e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade:

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor público **ROBERTO SOLON DE VASCONCELOS**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Classe B, matrícula 0766-8, lotado na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao segundo decênio (05/03/1999 a 30/04/2016), com interrupções, pelo período de 06 (seis) meses, em conformidade a legislação municipal vigente.

Art. 2º – **CONCEDER AFASTAMENTO REMUNERADO**, para GOZO da referida Licença Prêmio pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 10 de abril de 2017 e término em 09 de outubro de 2017, em conformidade a legislação estatutária e a conveniência desta municipalidade.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 10 do abril do corrente ano.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 26 de maio de 2017.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PUBLICADA EM 02/06/2017
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº011-GP 14/06/2017

DISPÕE SOBRE: ADESÃO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO, o estabelecido pela Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO, o regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.869, 05 de outubro de 2016, que instituiu o Programa Criança Feliz.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a adesão do Município Pedra Lavrada/PB ao Programa Federal Criança Feliz de caráter intersectorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Parágrafo único - Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º - O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até 06 (seis) anos de idade e suas famílias, priorizando:

I - gestantes, crianças de até 03 (três) anos de idade e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até 06 (seis) anos de idade e suas famílias beneficiárias do benefício de prestação continuada; e

III - crianças de até 06 (seis) anos de idade, afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º - O Programa Criança Feliz tem como objetivo:

- I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até 06 (seis) anos de idade;
- IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
- V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º - Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

- I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissionais capacitados, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias, e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;
- II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;
- III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;
- IV - O Município celebrará parceria com a União, o Estado da Paraíba e com outros organismos públicos ou privados, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e
- V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º - O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, Conselho Municipal de direitos das Crianças e dos adolescentes, entre outras.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito deste Município, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa.

§ 1º - O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Cultura;
- III – Secretaria Municipal da Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- V – Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados por ato do Prefeito.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor, representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema, tais como:

- I – Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Pastoral da Criança;
- V – Organização da Sociedade Civil – OSC que execute políticas em defesa dos direitos das crianças.

§ 4º - A Coordenação do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º - A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º - As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre o Município, União e o Estado da Paraíba, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8º - A participação do Município no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de assinatura ao Termo de Adesão.

Parágrafo único - O apoio técnico e financeiro da União, do Estado ao Município ocorrerá na forma da Lei Federal nº. 13.257/2016 e do Decreto Federal nº. 8.869/2016.

Art. 9º - Para a execução do Programa Criança Feliz, poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10º - O Programa Criança Feliz no âmbito deste Município obedecerá a sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

Art. 11º - Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12º - A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber, as normas federais do programa.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 14 de junho de 2017.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

DECRETO Nº012-GP 14/06/2017

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO as cerimônias litúrgicas concernentes ao Santo Corpus Christi, comemorado nacionalmente pela Igreja Católica, em 15 de junho;

DECRETA:

Art. 1º - Com exceção daqueles, que previamente agendaram compromissos funcionais e operacionais institucionais para esta quinta-feira, 15/06/2017, dia santo, alusivo a Corpus Christi, FICAM, todos os servidores públicos municipais dispensados do comparecimento ao expediente normal, sem prejuízo a remuneração.

Art. 2º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO no âmbito das repartições públicas do Poder Executivo Municipal, nos dias 16 (sexta-feira) do corrente mês e ano.

Parágrafo Único – A Unidade Mista de Saúde e o SAMU, funcionarão, durante todos os períodos dos dias 15 e 16 acima declinados, em regime de plantão, para atendimento dos casos de urgência e emergência.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 14 de junho de 2017.



Gazeta Oficial Labradense

Criado pela lei Municipal nº 002/97 de 14/01/97
CNPJ: 08.740.466/0001-35

Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito